

ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS

ESTATUTO

CAPITULO I

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000105697 em 18/05/2018.

Da Associação dos Profissionais dos Correios - ADCAP

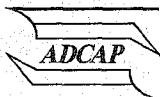
Art. 1 - A ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS é a sucessora legal da ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEIS SUPERIOR, TÉCNICO E MÉDIO DA ECT - ADCAP, que por sua vez sucedeu a ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR E TÉCNICO DA ECT - ADCAP, que por sua vez, sucedeu a ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS DE NÍVEL SUPERIOR DA ECT - ADCAP, e que por sua vez, sucedeu A ASSOCIAÇÃO DOS DIPLOMADOS DO CURSO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO POSTAL fundada em 20 de dezembro de 1986, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, é uma Associação civil, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, de caráter representativo, recreativo e cultural, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2.- A ADCAP, como pessoa jurídica de direito privado, reger-se-á pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis, pelo presente Estatuto e pelos Regimentos Internos adotados pelos seus órgãos.

Art. 3.- São finalidades da ADCAP:

- I - representar seus associados, em juízo ou fora dele, quando for legalmente possível;
- II - promover a integração de todos os associados;
- III - atuar em conjunto com outras organizações da sociedade civil com o objetivo de contribuir para o aperfeiçoamento democrático do País;
- IV - promover atividades sociais, culturais, recreativas e esportivas para os associados e seus dependentes;
- V - promover, juntamente com entidades nacionais, ações que contribuam para o fortalecimento da ECT como empresa competitiva e auto-sustentável bem como a preservação da memória da ADCAP e da ECT;
- VI - proporcionar auxílios e benefícios aos associados e seus dependentes;
- VII - promover o desenvolvimento profissional de seus membros, nas diversas atividades por eles exercidas;
- VIII - propugnar pelos legítimos interesses dos associados e dos de suas instituições e representá-los, sobretudo junto à ECT, em ação isolada, conjunta ou complementar aos meios institucionais;
- IX - promover a integração harmoniosa entre os interesses da sociedade e as atividades da ECT, exercendo papel crítico de seu desempenho;

[1]



ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000105697 em 18/05/2018.

X – orientar e disciplinar o exercício profissional dos associados consoante com os padrões técnicos e éticos estabelecidos em lei ou ditados pela consciência de seus membros em código específico;

XI – Ser uma entidade pública na defesa dos direitos dos associados, do aposentado e do aposentável, do consumidor, do idoso, do ambiente, do patrimônio público e social, inclusive ambiente de trabalho, direcionando ações para o progresso e desenvolvimento da sociedade humana, podendo para tanto, propor ações, inclusive civil pública;

XII - Atuar em defesa do POSTALIS – Instituto de Seguridade dos Correios e Telégrafos - dos seus participantes e assistidos, tanto na esfera administrativa quanto judicial; e,

XIII – zelar pela formação profissional dos associados.

Parágrafo 1º.- A ADCAP procurará manter intercâmbio com as Associações congêneres, nacionais e estrangeiras, respeitados os dispositivos estatutários.

Parágrafo 2º.- A ADCAP poderá filiar-se a organismos representativos de classe, federativos ou confederativos, nacionais ou internacionais, desde que autorizada à filiação pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - Respeitada a competência sindical prevista nos incisos III e VI do Art. 8º da Constituição Federal, poderá a ADCAP representar seus associados, judicialmente e extrajudicialmente, na forma do Art. 5º, item XXI, da Carta Magna.

Parágrafo 4º - A ADCAP poderá prestar a seus associados quaisquer serviços, auxílios e benefícios não defesos em lei diretamente ou por ajuste com terceiros.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 4 - A ADCAP manterá as seguintes categorias de associados:

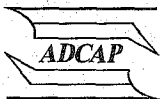
I – Fundadores: aqueles que assinaram a ata de sua fundação em 20/12/1986, bem com aqueles que constituíram a primeira Diretoria Executiva ou o primeiro Conselho Fiscal;

II – Efetivos: profissionais do quadro de pessoal da ECT que a ela se filiarem, nas seguintes situações:

- a) enquadrados em cargos previstos na carreira de nível superior na ECT;
- b) enquadrados em cargo de nível técnico na carreira de nível médio na ECT; e,
- c) enquadrados em cargo de agente de correios na carreira de nível médio na ECT que tenham formação de nível superior ou técnico;
- d) enquadrados em cargos em extinção na ECT que tenham formação de nível superior ou técnico.

III – Aposentados: profissionais do quadro de pessoal da ECT que no momento do desligamento da empresa por aposentadoria preenchiam as condições previstas no Inciso II deste parágrafo;

[2]



ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS

2ª Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000105497 em 18/05/2018.

IV – Conveniados:

a) empregados dos correios que não atendem aos requisitos para enquadramento nas outras categorias e que desejam apenas usufruir de convênios disponibilizados pela associação;

b) dependentes e familiares de associados que desejam usufruir de convênios disponibilizados pela associação.

V – Beneméritos: associados merecedores desta distinção, pelos relevantes serviços prestados à ADCAP ou às causas por ela encampadas; e,

VI – Honorários: pessoas de reconhecido mérito científico e técnico que tenham prestado relevantes serviços à ADCAP ou às causas por ela encampadas.

VII – Institucionais: empregados e ex-empregados dos correios que não atendem aos requisitos para enquadramento nas outras categorias e que desejam não apenas usufruir dos convênios, para o associado, seus dependentes e familiares, mas também de outros serviços, inclusive de representação judicial, disponibilizados pela associação.

Parágrafo 1º.- Os associados fundadores têm os mesmos direitos e obrigações dos associados efetivos e aposentados.

Parágrafo 2º - Os associados fundadores, efetivos e ou aposentados que adquirirem a condição de beneméritos continuarão a ter todos os direitos e deveres inerentes à sua categoria de origem, exceto o pagamento das contribuições.

Parágrafo 3º.- Os títulos de Associado Benemérito e de Associado Honorário serão conferidos pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Nacional.

Art.5. A admissão ao quadro sócia de associado efetivo, aposentado, conveniado e institucional será feita mediante proposta assinada pelo candidato e por associado efetivo, aposentado ou benemérito quite com suas obrigações. A proposta será submetida ao corpo diretivo do Núcleo Regional, que deliberará, em 1ª instância, sobre a aceitação da proposta, e a submeterá à Diretoria Executiva Nacional, para deliberação em 2ª instância e, em caso de aprovação, para a realização dos registros cadastrais.

Parágrafo Único - O candidato que tiver sua proposta recusada poderá reapresentá-la ainda uma vez. O Conselho Nacional apreciará a proposta, tomando sua decisão, em caráter definitivo, por maioria simples de seus membros.

Art.6. A exclusão do Quadro Social far-se-á:

I - a requerimento do associado;

II - por falta de pagamento de três (03) mensalidades consecutivas ou alternadas no período de doze meses;

III - por decisão do Conselho Nacional, a partir de proposta do Conselho de Ética, se o associado praticar atos que firam os interesses, normas, objetivos ou finalidades da Associação, após processo administrativo que assegure ao interessado oportunidade de ampla defesa, cabendo recurso à Assembleia Geral, se não provido em primeira instância pela Diretoria Executiva.



ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Deveres dos Associados

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000105697 em 18/05/2018.

Art.7 - São direitos do associado:

I - Fundador, Efetivo, Aposentado e Benemérito:

- a) participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;
- b) propor novos associados efetivos ou aposentados;
- c) votar e ser votado para cargos eletivos;
- d) freqüentar a sede social e as dependências da ADCAP e usufruir dos benefícios por elas proporcionados;
- e) propor medidas de interesse da ADCAP, dos Associados e da profissão, à Assembleia Geral, aos Conselhos e à Diretoria Executiva;
- f) requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária e do Conselho Nacional da Associação, obedecidos aos dispositivos pertinentes fixados neste Estatuto;
- g) comunicar à Assembleia Geral as faltas ou irregularidades cometidas por Conselheiros ou membros da Diretoria Executiva, em detrimento da Associação;
- h) cientificar o Conselho Nacional das faltas ou irregularidades cometidas por associado ou empregado, bem como denunciar as deficiências dos serviços decorrentes de convênios ou contratos;
- i) apresentar visitantes a sede social, na forma que dispuserem o Regimento Interno e os Regulamentos;
- j) utilizar todos os serviços oferecidos pela Associação, observadas as disposições estatutárias e os Regulamentos próprios.

II – Conveniado

- a) usufruir dos convênios firmados pela associação, de acordo com as regras estabelecidas.

III – Honorário

- a) freqüentar a sede social e as dependências da ADCAP;

IV – Institucional

- a) usufruir dos convênios firmados pela associação, de acordo com as regras estabelecidas;
- b) freqüentar a sede social e as dependências da ADCAP e usufruir dos benefícios por elas proporcionados;



ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS

- c) utilizar todos os serviços oferecidos pela Associação, observadas as disposições estatutárias e os Regulamentos próprios

Art.8 - São deveres do associado:

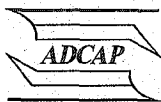
22 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000105397 em 18/05/2018.

I - Efetivo, Fundador, Aposentado e Benemérito

- a) acatar as decisões da Assembleia Geral, dos Conselhos e da Diretoria Executiva Nacional e atender as disposições do Estatuto, dos Regimentos Internos e dos Regulamentos em vigor;
- b) pagar as contribuições sociais bem como os demais encargos ou débitos de sua responsabilidade;
- c) indenizar danos ou prejuízos causados a Associação, por dolo ou culpa; e
- d) submeter-se às punições de que pendam recursos sem efeito suspensivo, ou definitivamente impostas;
- e) zelar pelo bom nome da ADCAP, evitando ações ou situações que deturpem seus objetivos;
- f) cooperar com as iniciativas e campanhas voltadas para os objetivos da ADCAP;
- g) desempenhar com zelo e responsabilidade os cargos ou funções para os quais tenha sido eleito ou indicado;
- h) comunicar as alterações em seu cadastro de associado, especialmente seu endereço para correspondência;
- i) preservar a ética no relacionamento entre associados, conforme definido no Código de Ética;
- j) zelar pelos bens da ADCAP, materiais e imateriais; e
- k) defender a área de reserva legal dos serviços postais e telemáticos, a ECT como sua executora e a gestão profissional e técnica da ECT, sua preservação e sustentabilidade, contribuindo para a oferta de serviços que atendam a necessidade da sociedade e o seu fortalecimento junto ao mercado concorrencial.

II - Conveniado

- a) acatar as decisões da Assembleia Geral, dos Conselhos e da Diretoria Executiva Nacional e atender as disposições do Estatuto, dos Regimentos Internos e dos Regulamentos em vigor;
- b) pagar os encargos ou débitos de sua responsabilidade;
- c) indenizar danos ou prejuízos causados a Associação, por dolo ou culpa;



ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS

d) comunicar as alterações em seu cadastro de associado, especialmente seu endereço para correspondência;

e) preservar a ética no relacionamento entre associados, conforme definido no Código de Ética.

2ª Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000105497 em 19/05/2018.

III – Institucional

a) acatar as decisões da Assembleia Geral, dos Conselhos e da Diretoria Executiva Nacional e atender as disposições do Estatuto, dos Regimentos Internos e dos Regulamentos em vigor;

b) pagar as contribuições sociais bem como os demais encargos ou débitos de sua responsabilidade;

c) indenizar danos ou prejuízos causados a Associação, por dolo ou culpa;

d) comunicar as alterações em seu cadastro de associado, especialmente seu endereço para correspondência;

e) preservar a ética no relacionamento entre associados, conforme definido no Código de Ética.

IV – Honorário

a) comunicar alterações em seu cadastro de associado, especialmente seu endereço para correspondência.

b) preservar a ética no relacionamento entre associados, conforme definido no Código de Ética

Art.9 - O associado que estiver percebendo auxílio da Previdência Social ou em gozo de licença sem vencimentos, estará desobrigado do recolhimento das contribuições sociais, até três (3) meses após o término do afastamento, assegurados os direitos que lhe são conferidos por este Estatuto.

Art.9-A - Os associados fundadores e efetivos que se desligarem da ECT na condição de aposentados, deverão procurar imediatamente os Núcleos Regionais para adesão à categoria de Associados Aposentados, com a finalidade de não perderem a condição de associado, pelo não pagamento das contribuições sociais.

Art.10 - São isentos do pagamento das contribuições sociais os associados domiciliados no Exterior e os definidos no Art. 4, Inciso IV.

[6]

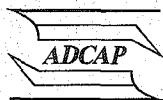
SCN QD 01 BL "E" – Sala 1901-1913 – Edifício Central Park – Brasília – DF – 70711-903

Fone (061) 3327 3109 – Fax (061) 3327 3650

www.adcap.org.br

adcap@adcap.org.br

ed



ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio Social - Da Receita e da Despesa

Art.11 - O patrimônio da ADCAP é constituído de:

- I – bens móveis e imóveis adquiridos;
- II – legados e doações;
- III – quaisquer outros bens adventícios.

Parágrafo 1º - O patrimônio da ADCAP é livre e desvinculado de qualquer outra entidade e as obrigações que assumir não são imputáveis, isolada ou separadamente, aos seus dirigentes e associados.

Art.12 - O movimento financeiro da ADCAP orientar-se-á por orçamento elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembleia Geral, mediante parecer do Conselho Fiscal, devendo os elementos constitutivos de ordem econômica, financeira e orçamentária ser registrados e comprovados de acordo com a lei.

Parágrafo 1º - O orçamento e o exercício econômico-financeiro da ADCAP coincidirão com o ano civil.

Parágrafo 2º - Os bens móveis, de consumo durável, serão inventariados sendo seu estado objeto de periódica revisão.

Parágrafo 3º - O patrimônio social promoverá a manutenção das finalidades da Associação.

Art.13- Constituem receitas da Associação:

I - ordinárias:

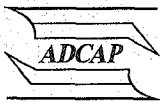
- a) as contribuições obrigatórias e taxas;
- b) a renda patrimonial;

Parágrafo 1º - A receita ordinária compreende as contribuições sociais previstas no Estatuto ou autorizadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - O valor da contribuição social, a ser pago mensalmente pelos associados fundadores e efetivos, na forma do Art.8, inciso II, será de 1% da Referência Salarial do associado limitado ao máximo de 1% da Referência NM 79 e ao mínimo de 1% da primeira referência salarial do cargo técnico - NM 31.

Parágrafo 3º - O valor da contribuição social a ser pago pelos associados aposentados será definido anualmente em Assembleia Geral.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000105697 em 18/05/2018.



ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS

Parágrafo 4º - As mensalidades dos associados serão divididas em 70% (setenta por cento) para o Núcleo Regional e 30% (trinta por cento) para a ADCAP Nacional.

Parágrafo 5º - O valor da contribuição social a ser pago pelos associados institucionais será definido anualmente em Assembleia Geral.

II - extraordinárias:

- a) as contribuições voluntárias;
- b) as doações, os legados, os auxílios e as subvenções proporcionados por qualquer pessoa física ou jurídica;
- c) os resultados das aplicações financeiras das disponibilidades;
- d) as rendas oriundas de aplicações mobiliárias e imobiliárias;
- e) as rendas eventuais (resultantes da prestação de cursos, congressos e serviços aos associados e terceiros).

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000105697 em 18/05/2018.

Parágrafo 1º - A receita extraordinária compreende as subvenções e liberalidades aceitas.

Art.14 - Constituem despesas da ADCAP:

I - os salários e as gratificações a empregados e trabalhadores autônomos, bem como os encargos sociais correspondentes;

II - os honorários e ressarcimentos de despesas devidas a empresas privadas e a profissionais liberais, por serviços prestados à ADCAP;

III - os impostos, taxas e gastos necessários à manutenção da ADCAP;

IV - a aquisição de material de expediente e de equipamentos necessários às atividades da ADCAP;

V - a conservação dos bens móveis e imóveis da ADCAP;

VI - os aluguéis de instalações e equipamentos necessários a seu funcionamento;

VII - os gastos com deslocamento e estada dos componentes dos órgãos estatutários da ADCAP, seus associados, funcionários e outras pessoas, quando a serviço da Associação e devidamente autorizados pela Diretoria Executiva;

VIII - os gastos com a realização de reuniões, encontros, cursos, seminários, divulgação e propaganda de interesse da ADCAP;

IX - outros encargos ordinários e extraordinários, previstos na proposta orçamentária aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos de Direção

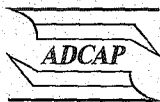
[8]

SCN QD 01 BL "E" - Sala 1901-1913 - Edifício Central Park - Brasília - DF - 70711-903

Fone (061) 3327 3109 - Fax (061) 3327 3650

www.adcap.org.br

adcap@adcap.org.br



ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS

Art.15. São Órgãos de direção da ADCAP:

- I - a Assembleia Geral (Nacional e Regional);
- II - o Conselho Nacional;
- III - a Diretoria Executiva; e
- IV - Os Núcleos Regionais

22 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000105697 em 18/05/2018.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

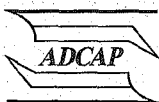
Art.16 - A Assembleia Geral é o poder máximo da ADCAP, constituído por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, e tem competência para tomar qualquer decisão que julgar conveniente e necessária à defesa dos interesses da Associação e à consecução de suas finalidades.

Art.17 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - aprovar seu Regimento Interno;
- II - votar, anualmente, as contas da Diretoria Executiva, com prévia manifestação do Conselho Fiscal Nacional;
- III - decidir sobre a proposta orçamentária para o exercício seguinte, elaborada pela Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal Nacional;
- IV - apreciar, ratificando, revogando ou alterando, qualquer ato do Conselho Fiscal Nacional, do Conselho Nacional da ADCAP, da Diretoria Executiva, das Diretorias dos Núcleos Regionais ou de seus membros, individualmente;
- V - ratificar a aceitação, pela Diretoria Executiva, de doações, legados e subvenções;
- VI - decidir, em caráter definitivo, as questões que lhe forem estatutariamente atribuídas;
- VII - reformar, no todo ou em parte, o Estatuto Social;
- VIII - deliberar sobre a dissolução da ADCAP e a destinação do seu patrimônio, em conformidade com o disposto no Art. 61 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
- IX - deliberar sobre a filiação a instituições representativas de classe, conforme disposto no Art.3, parágrafo 2º.
- X - Aprovar a concessão dos títulos de associados Beneméritos e Honorários.
- XI - Aprovar os valores das contribuições sociais dos associados, inclusive a instituição de contribuição extraordinária, em caráter eventual e provisório, por prazo previamente determinado;
- XII - Aprovar as diretrizes e planos que nortearão as atividades da ADCAP, a cada exercício

Parágrafo 1º - As contas e a proposta orçamentária, com os respectivos pareceres do Conselho Fiscal Nacional, poderão ser examinadas pelos associados, na Secretaria Geral, nos dez (10) dias antecedentes a Assembleia Geral.

[9]



ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS

Art.18 - A Assembleia Geral é ordinária, quando convocada na forma do artigo seguinte, e extraordinária, nos demais casos.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral realizar-se-á, preferencialmente, no município Sede da Associação.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral Ordinária e a Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e sucessivamente realizadas, no mesmo local, sendo relatadas em atas distintas.

Art.19 - A Assembleia Geral Ordinária será convocada, em dia designado pelo Presidente, precedida de edital publicado na imprensa oficial e divulgado por circular aos associados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - O edital mencionará, no mínimo, o local, a data e a hora da Assembleia, bem como a ordem do dia, e no caso de reforma do Estatuto, conterá, ainda, a indicação da matéria.

Art.20 - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença mínima de um terço dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, trinta (30) minutos depois, com qualquer número de associados presentes e representados.

Parágrafo Único - A presença dos associados será verificada pelas assinaturas apostas em livro próprio, admitindo-se o registro de procurações públicas ou particulares.

Art.21 - A Assembleia Geral será presidida e secretariada, respectivamente, pelo Presidente e pelo Secretário Geral da Diretoria Executiva ou, na falta, pelos substitutos ou, se também ausentes, por quem os associados presentes escolherem.

Art.22 - Salvo casos expressos neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, admitindo-se o voto por procuração.

Parágrafo 1º - Poderão, ainda, ser realizadas votações da Assembleia Geral Nacional por meio remoto, ou de forma mista, utilizando-se meio remoto e presencial, nos termos do Regimento Interno.

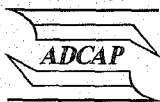
Parágrafo Único - Para destituição de membros eleitos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal Nacional, assim como para alterações estatutárias, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esses fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art.23 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada, pelo Presidente, pelo Conselho Nacional, pela maioria dos membros desse órgão, ou a requerimento de, pelo menos, um quinto dos associados, em dia designado pelo Presidente precedida de Edital publicado na imprensa oficial e divulgada por circular aos associados com antecedência mínima de dez (10) dias.

Parágrafo 1º - O requerimento de convocação formulado pelos associados indicará, fundamentadamente, a matéria a ser submetida à Assembleia.

Parágrafo 2º - O Edital mencionará, no mínimo, o local, a data e a hora da Assembleia bem como a ordem do dia.

Parágrafo 3º - Se, no prazo de sessenta (60) dias, contado da entrada do requerimento na Secretaria Geral, o Presidente não convocar a Assembleia, poderão os associados fazê-la, observadas as formalidades do parágrafo único do artigo 22 e a antecedência mínima de trinta (30) dias.



ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS

Parágrafo 4º - Quando extraordinária, a Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos para os quais tenha sido convocada, acerca de matéria que exija rápido posicionamento dos associados.

SEÇÃO II

Do Conselho Nacional da Associação

2ª Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000105497 em 18/05/2018.

Art.24 - O Conselho Nacional é um órgão deliberativo e orientador da Associação.

Parágrafo 1º - O Conselho Nacional será integrado pelos membros da Diretoria Executiva, pelos Presidentes dos Núcleos Regionais.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Nacional serão denominados Conselheiros e o Presidente do Conselho Nacional será o Presidente da Diretoria Executiva Nacional.

Parágrafo 3º - Vagando o cargo de Conselheiro, será ele preenchido pelo substituto definido neste Estatuto.

Parágrafo 4º - Qualquer associado dos Núcleos Regionais poderá ser designado Conselheiro. O Conselheiro ausente, Presidente do Núcleo Regional, poderá, mediante procuração, designar qualquer associado para representá-lo.

Art.25. O Conselho Nacional reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou da metade de seus membros, sempre que necessário.

Parágrafo 1º - As deliberações do Conselho Nacional serão tomadas por maioria simples e, no caso de empate, prevalecerá o voto do seu Presidente.

Parágrafo 2º - O Secretário Geral lavrará atas do que ocorrer nas reuniões.

Art.26. Compete ao Conselho Nacional:

I - elaborar seu Regimento Interno;

II - estabelecer as diretrizes e planos que nortearão as atividades da ADCAP, a cada exercício, submetendo-os a aprovação da Assembleia Geral;

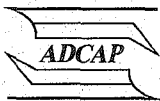
III - emitir parecer sobre questões técnicas de interesse da Associação ou dos associados, de ofício, ou quando determinado pela Assembleia Geral ou solicitado pelo Presidente;

IV - elaborar o Código de Ética Profissional e zelar pela sua integral observância;

V - analisar e decidir sobre propostas de exclusão do quadro social de associado que for condenado irreversivelmente, pela prática de infração penal infamante, ou que incidir em falta que, por sua natureza e gravidade, o torne indigno de continuar no quadro social;

VI - decidir, em grau de recurso, as questões que lhe forem estatutariamente atribuídas;

VII - resolver, ad referendum da Assembleia Geral, os casos omissos no Estatuto; e



ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS

VIII – decretar a intervenção em Núcleo Regional em situação irregular, no que concerne aos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal Regional, e à situação econômico-financeira, nomeando interventor, a partir de indicação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal Nacional.

IX – Deliberar, “ad referendum” da Assembleia Geral, proposta da Diretoria Executiva Nacional de reajuste das contribuições;

X – Propor à Diretoria Executiva Nacional ação judicial de interesse da categoria.

XI – Aprovar a apresentação à Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria Executiva, da concessão dos títulos de associados Beneméritos e Honorários.

Parágrafo Único - O associado excluído do quadro social nos termos do inciso V deste artigo terá o direito de recorrer de tal decisão junto à Assembleia Geral.

SEÇÃO III

Da Diretoria Executiva

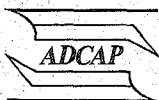
29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000105697 em 18/05/2018.

Art.27 - A Diretoria Executiva é órgão colegiado, encarregado de superintender as atividades da ADCAP.

Art.28 - Além de outras atribuições conferidas pelo Estatuto e pelo Regimento Interno, compete a Diretoria Executiva:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regulamentos e as normas administrativas da ADCAP;
- II - executar as deliberações da Assembleia Geral e dos Conselhos;
- III - reunir-se com a presença da maioria de seus membros, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário;
- IV - organizar e manter os serviços administrativos da Associação;
- V - celebrar convênios e contratos, nos termos do artigo 3º, Inciso V;
- VI - elaborar a proposta orçamentária anual, em consonância com as diretrizes emanadas do Conselho Nacional da Associação, remetendo-a ao Conselho Fiscal para a devida apreciação;
- VII - contratar e demitir empregados, fixando-lhes os salários e gratificações bem como ajustar a prestação de serviços por terceiros;
- VIII - discutir, em sessão ordinária ou extraordinária, as proposições formuladas por qualquer membro da Associação;
- IX - responsabilizar-se por toda publicação em nome da Associação;
- X - adquirir e vender bens móveis e equipamentos;
- XI - executar atribuições e praticar atos de livre gestão que não caibam privativamente a outros órgãos da entidade.
- XII - a Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembleia Geral, poderá autorizar um auxílio financeiro para a criação ou manutenção de um Núcleo Regional.

[12]



ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS

XIII - A gestão administrativa, política e social dos Núcleos Regionais desativados ou não estruturados na forma deste estatuto deverá ser realizada pela Diretoria Executiva da Nacional, que constituirá uma Diretoria Provisória, com mandato até a próxima eleição, "ad referendum" do Conselho Nacional, que poderá ser consultado através de mensagem eletrônica com prazo de resposta de cinco dias úteis, sendo considerado aprovado caso não haja posicionamento contrário da maioria dos membros.

XIV - Propor ao Conselho Nacional, para apresentação à Assembleia Geral, a concessão dos títulos de associados Beneméritos e Honorários;

Art.29 - A Diretoria Executiva, com mandato de três anos, compõe-se dos seguintes membros: Presidente; Vice-Presidente; Secretário Geral; Diretor Administrativo e Financeiro; Diretor de Comunicação e Desenvolvimento; Diretor de Relações Funcionais, Diretor de Relações Externas, Diretor Jurídico e Diretor de Aposentados e Previdência.

Parágrafo 1º - A eleição da Diretoria Executiva será realizada trienalmente e poderá candidatar-se o associado que atender os critérios definidos no Art. 61.

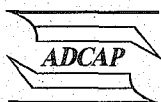
Art.30 - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art.31 - Compete ao Presidente, além do desempenho de outras funções estatutárias ou regimentalmente previstas:

- I - convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Nacional da ADCAP;
- III - representar a ADCAP, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- IV - promover gestões perante os Poderes Públicos no interesse da ADCAP ou dos Associados;
- V - representar a ADCAP em todos os atos públicos, oficiais ou não;
- VI - convocar eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal Nacional;
- VII - promover as medidas necessárias à defesa individual ou coletiva dos direitos e interesses dos membros da ADCAP;
- VIII - nomear e destituir os membros não eletivos da Diretoria Executiva;
- IX - delegar competência para fins específicos, sempre por escrito e a título precário, a membros da Diretoria Executiva, Presidentes de Núcleos Regionais ou associados.
- X - movimentar, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro ou com o Secretário Geral, as contas da ADCAP em estabelecimento de crédito/bancário;
- XI - coordenar a elaboração da proposta orçamentária; e
- XII - coordenar os processos de aquisição e venda de equipamentos e bens imóveis da ADCAP Nacional.

Art.32 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - auxiliar o Presidente em suas atribuições;
- II - cumprir as atribuições delegadas pelo Presidente;



2ª Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000105497 em 18/05/2018.

ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS

III - substituir o Presidente quando impedido ou ausente;

IV - movimentar, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro ou Secretário Geral, as contas da ADCAP em estabelecimento de crédito/bancário.

V - receber e analisar as propostas orçamentárias anuais das Regionais;

VI - receber, analisar e acompanhar os planos de ações das Regionais, apoiando e incentivando sua realização;

VII - atuar como mediador para problemas das Regionais, em conjunto com os demais integrantes da Diretoria Executiva; e

VIII - viabilizar o cumprimento disposto no Art. 33, Inciso VI, deste Estatuto.

Art.33. Compete ao Secretário Geral:

I - secretariar e lavrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho Nacional da ADCAP;

II - abrir, rubricar e encerrar os livros da ADCAP;

III - organizar e custodiar os arquivos e atender a correspondência, mantendo-as em dia;

IV - administrar e zelar pelos bens da ADCAP, mantendo atualizado o seu livro de tomo;

V - organizar e manter a memória e o acervo da ADCAP;

VI - movimentar, em conjunto com o Presidente ou com o Vice-Presidente em exercício, as contas da ADCAP em estabelecimento de crédito/bancário;

VII - substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos e ausências.

VIII - organizar o cerimonial das solenidades da Associação;

IX - coordenar as atividades de organização das Reuniões do Conselho Nacional da ADCAP e Assembleias;

X - coordenar os Encontros Regionais promovidos pela ADCAP Nacional;

XI - manter atualizado o cadastro de associados.

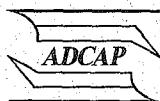
Art.34. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I - zelar pelo enquadramento da ADCAP nas exigências legais e fiscais;

II - arrecadar a receita da ADCAP, recolhendo-a em estabelecimentos de crédito escolhidos pela Diretoria Executiva;

III - efetuar os pagamentos observando as regras legais estabelecidas para pessoa jurídica em estabelecimento de crédito/bancário, assinados em conjunto com o Presidente ou com o Vice-Presidente;

IV - supervisionar a escrituração relativa ao movimento financeiro, apresentando, trimestralmente, os respectivos balancetes a apreciação da Diretoria Executiva, que os enviará ao Conselho Fiscal Nacional e publicará em Boletim;



ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS

V - organizar, anualmente, o balanço a ser submetido à Assembleia Geral, bem como a proposta orçamentária do exercício seguinte;

VI - prestar à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal Nacional e à Assembleia Geral todas as informações de ordem econômico-financeira que lhe forem solicitadas;

VII - implantar e supervisionar os Planos de Contas; e,

VIII - gerenciar e aplicar as disponibilidades monetárias da ADCAP Nacional, cientificando a Diretoria Executiva.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000103697 em 18/05/2018.

Art.35 - Compete ao Diretor de Relações Funcionais:

I - dirigir área encarregada da análise dos assuntos relativos ao quadro de carreira, aos benefícios e a outras questões de interesse dos associados;

II - manter permanente relacionamento com setores de recursos humanos e de assistência médica e da ECT;

III - prestar assessoramento aos associados quanto ao relacionamento com organismos de saúde;

IV - articular-se com associações e sindicatos no sentido de atender aos objetivos estatutários da ADCAP;

V - manter-se atualizado quanto às reivindicações dos associados, no que concerne à política de pessoal da ECT.

Art. 36 - Compete ao Diretor Jurídico:

I - submeter à Diretoria Executiva propostas para contratação de assistência jurídica para atender à Associação, articulando-se com os diretores das demais áreas;

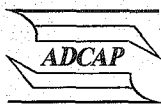
II - acompanhar o andamento dos processos e preparar relatórios para as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Nacional;

III - articular-se com os demais Diretores para a prestação de assistência jurídica que atenda as respectivas áreas.

Art. 37 - Compete ao Diretor de Aposentados e Previdência:

I - dirigir área encarregada da análise dos assuntos relativos aos planos de desligamento, aos Benefícios do aposentado, à previdência complementar e a outras questões de interesse dos associados;

II - manter permanente relacionamento com setores de benefícios previdenciários da ECT e do POSTALIS;



ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS

III - prestar assessoramento aos associados quanto ao relacionamento com organismos de previdência;

IV - manter-se atualizado quanto às características e critérios dos planos de pagamento de benefícios, complementações e pensões, para prestar informações aos associados.

V - articular-se com associações de aposentados no sentido de atender aos objetivos estatutários da ADCAP

VI - manter-se atualizado quanto às reivindicações dos associados, no que concerne à política de benefícios para os aposentados.

20.07.2018 - Lei nº 13.467/2017
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000103697 em 18/05/2018.

Art.38 - Compete ao Diretor de Comunicação e Desenvolvimento:

I - elaborar e/ou supervisionar a elaboração e publicação das comunicações da Associação em todas as suas formas;

II - coordenar as atividades de relações públicas da ADCAP Nacional;

III - elaborar e/ou supervisionar a elaboração e manutenção de cadastro de autoridades.

IV - coordenar a participação da ADCAP em eventos socioculturais;

V - coordenar as atividades dos convênios de lazer e cultura.

VI - dirigir os serviços de comunicação com o corpo social e promover o desenvolvimento de estratégia para formação especializada dos associados;

VII - promover cursos e seminários especiais para a formação permanente dos associados e dos colaboradores da ADCAP;

VIII - promover eventos, palestras e debates sobre assuntos de interesse da ADCAP e de seu corpo de associados;

IX - divulgar as atividades da ADCAP e os atos e resoluções de seus órgãos;

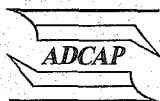
Art.39. Compete ao Diretor de Relações Externas:

I - dirigir área encarregada do relacionamento externo, de interesse da ADCAP e de seus associados;

II - manter permanente relacionamento com os parlamentares que possam atuar nas áreas de interesse da ADCAP;

III - prestar assessoramento a organismos e entidades externas no tocante aos assuntos de interesse da ADCAP;

IV - propor e manter infra-estrutura de suporte para o relacionamento político e parlamentar no Congresso.



ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS

Art.40 - Caberá aos Diretores elaborar, para aprovação da Diretoria Executiva, no início de cada ano e dentro dos limites da previsão orçamentária, o programa mínimo de atividades a ser cumprido pela sua área de atuação.

Art.41 - Os membros da Diretoria Executiva poderão convidar, sob sua responsabilidade, associados que se disponha a auxiliá-los no desempenho de suas atribuições, podendo estes assistir as reuniões da Diretoria Executiva, sem direito a voto, como assessores.

Art.42 - Nos impedimentos ou ausências de membro da Diretoria Executiva, o Presidente designará outro Diretor, dentre os eleitos, para assumir cumulativamente as funções do impedido ou ausente.

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000105697 em 18/05/2018.

SEÇÃO IV

Dos Núcleos Regionais

Art.43 O Núcleo Regional é a menor unidade organizacional representativa da categoria em uma mesma Unidade da Federação ou Diretorias Regionais da ECT.

Parágrafo 1º - O Núcleo Regional é o órgão responsável pelo cumprimento das finalidades previstas neste Estatuto.

Parágrafo 2º - Será permitida também a instituição de Núcleo Regional a partir da união de associados de duas ou mais Unidades da Federação.

Parágrafo 3º - As ações dos Núcleos Regionais serão pautadas pelo espírito confederativo e voltadas para o interesse de seus associados.

Parágrafo 4º - O associado somente poderá afiliar-se ao Núcleo Regional onde exerce atividade na ECT.

Art.44 - O Núcleo Regional terá personalidade jurídica própria. A sua constituição e demais atos constitutivos deverão ser registrados em cartório de registros especiais, respeitada sua relação de interdependência com a ADCAP Nacional.

Art.45 - O Núcleo Regional reger-se-á por Estatuto próprio aprovado por Assembleia Geral Regional.

Parágrafo Único - O Estatuto do Núcleo Regional não poderá conter artigos conflitantes ou divergentes aos deste Estatuto.

Art. 46 - O Núcleo Regional terá corpo diretivo similar ao estabelecido para a Diretoria Executiva da ADCAP, conforme disposto no Art. 29. Poderão os Núcleos Regionais, excepcionalmente, mediante anuência da Diretoria Executiva da ADCAP Nacional, ter o corpo diretivo composto por **três** membros (Presidente, Secretário Geral e Diretor Administrativo-Financeiro), por **quatro** membros (Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Diretor Administrativo-Financeiro) ou por **cinco** membros (Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor de Comunicação e Desenvolvimento).



ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Diretor Administrativo e Financeiro;
- V - Diretor de Comunicação e Desenvolvimento;
- VI - Diretor de Relações Funcionais;
- VII - Diretor de Relações Externas;
- VIII - Diretor Jurídico; e
- IX - Diretor de Aposentados e Previdência.

2ª Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000105677 em 10/05/2018.

Parágrafo 1º - O Núcleo Regional poderá instituir Corpo Diretivo de acordo com as suas necessidades e desde que previsto em seu Estatuto, exercendo as atribuições que lhes forem determinadas.

Parágrafo 2º - Os membros do Corpo Diretivo do Núcleo Regional serão eleitos por maioria simples de votos válidos e com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos para o mesmo cargo por apenas um período subsequente.

Parágrafo 3º - Poderá candidatar-se a eleição o associado que, na data do registro de sua candidatura, atenda os requisitos mencionados no Art. 61.

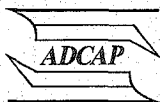
Parágrafo 4º - Não serão remuneradas as atividades dos membros pertencentes ao Corpo Diretivo ou outros filiados colaboradores.

Parágrafo 5º - Para destituição de membros eleitos para o Corpo Diretivo ou para o Conselho Fiscal Regional, assim como para alterações estatutárias, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esses fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art.47 - A autorização para a constituição e funcionamento do Núcleo Regional poderá ser concedida a critério do Conselho Nacional da ADCAP, se preenchidas as seguintes condições mínimas:

- I - encaminhamento de petição ao Conselho Nacional da ADCAP, assinada por um mínimo de 20(vinte) associados, acompanhada do projeto de estatuto e indicação da data das primeiras eleições;
- II - a partir do segundo mandato, estes deverão coincidir com os da Diretoria Executiva da ADCAP;
- III - as eleições dos Núcleos Regionais serão independentes da eleição da Diretoria Executiva da ADCAP;
- IV - todos os associados do Núcleo Regional serão, também, associados da ADCAP.

Parágrafo Único - A autorização para funcionamento de um Núcleo Regional poderá ser retirada a qualquer momento pelo Conselho Nacional, cabendo recurso à Assembleia, mediante processo



ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS

administrativo. Nesta hipótese, o Núcleo Regional não poderá continuar a usar, em sua razão social, qualquer referência à ADCAP.

Art. 48 - O Presidente do Núcleo Regional representará a ADCAP em sua área de atuação.

Art. 49. O Núcleo Regional manterá escrituração dos recursos recebidos, prestando contas a seus filiados, ao Conselho Fiscal Regional e Assembleia Geral, mensalmente e ao final de sua gestão, conforme plano de contas estabelecido.

CAPÍTULO VI

Dos Órgãos de Fiscalização

22 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000105697 em 18/05/2018.

Art.50 - São órgãos de fiscalização da ADCAP:

I - Conselho Fiscal Nacional; e

II - Conselho Fiscal Regional.

SEÇÃO I

Do Conselho Fiscal Nacional

Art.51 - O Conselho Fiscal Nacional é o órgão controlador da gestão financeira da ADCAP Nacional.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal Nacional ficará subordinado à Assembleia Geral.

Art.52 - O Conselho Fiscal Nacional deverá ser composto de cinco (5) membros efetivos e até igual número de suplentes, denominados Conselheiros Fiscais, escolhidos em eleições pelos Associados, com mandato de 3 (três) anos, coincidentes com o mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - A eleição dos membros do Conselho Fiscal Nacional será realizada trienalmente, e poderá candidatar-se o associado que, na data do registro de sua candidatura, atenda os requisitos mencionados no Art. 61.

Parágrafo 2º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal, serão, respectivamente, o primeiro, o segundo e o terceiro associados mais votados nas eleições.

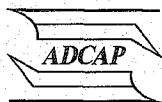
Parágrafo 3º - O Primeiro e o Segundo Suplentes, serão, respectivamente, o sexto e o sétimo associado mais votados nas eleições.

Art.53. Compete ao Conselho Fiscal Nacional:

I – emitir parecer por escrito sobre as contas da ADCAP Nacional e sobre a proposta orçamentária;

II - examinar, a qualquer época, os livros e documentos da ADCAP; e

III - reunir-se, ordinariamente, uma vez em cada semestre civil e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por um mínimo de três (3) membros.



ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS

Parágrafo 1º - Se assim entender a maioria absoluta de seus membros, poderá o Conselho Fiscal Nacional valer-se de profissional habilitado para assisti-lo no exame de livros, inventários, balanços e contas, mediante consulta à Diretoria Executiva, "ad referendum" do Conselho Nacional, se aprovado.

Parágrafo 2º - Caso a contratação do profissional não seja aprovada pela Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal Nacional poderá submeter à proposta de contratação diretamente ao Conselho Nacional.

Art.54. Não poderão compor o Conselho Fiscal Nacional:

- I - os membros da Diretoria Executiva do mandato imediatamente anterior;
- II - os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau, dos membros da Diretoria Executiva.

SEÇÃO II

Do Conselho Fiscal Regional

2ª Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000103697 em 18/05/2018.

Art.55 - O Conselho Fiscal Regional é o órgão controlador da gestão financeira da ADCAP Regional.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal Regional ficará subordinado a Assembleia Geral Regional.

Art.56. Compõem o Conselho Fiscal Regional cinco (5) membros, denominados Conselheiros Fiscais Regionais, escolhidos em eleições pelos associados, sendo três (3) efetivos e dois (2) suplentes, com mandatos de 3 (três) anos, coincidentes com a Diretoria do Núcleo Regional.

Parágrafo 1º - A eleição dos membros do Conselho Fiscal Regional será realizada trienalmente, e poderá candidatar-se o associado que, na data do registro de sua candidatura, contar com o mínimo de dois anos de filiação a ADCAP.

Parágrafo 2º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal Regional, serão, respectivamente, o primeiro, o segundo e o terceiro associado mais votados nas eleições, e suplentes o quarto e quinto mais votados.

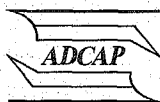
Art.57. Compete ao Conselho Fiscal Regional:

- I – emitir parecer por escrito sobre as contas do Núcleo Regional e sobre a proposta orçamentária;
- II - examinar, a qualquer época, os livros e documentos do Núcleo Regional; e
- III - reunir-se, ordinariamente, uma vez em cada semestre civil e, extraordinariamente, sempre que convocado por dois (2) de seus membros.

Parágrafo Único - Se assim entender a maioria absoluta de seus membros, poderá o Conselho Fiscal Regional valer-se de profissional habilitado, para assisti-lo no exame de livros, inventários, balanços e contas, mediante consulta à Assembleia Geral Regional.

Art.58. Não poderão compor o Conselho Fiscal Regional:

- I - os membros da Diretoria do Núcleo Regional do mandato imediatamente anterior;



ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS

II - os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau, dos membros da Diretoria do Núcleo Regional.

CAPÍTULO VII

Da Sede Social

2ª Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000105697 em 18/05/2018.

Art.59 - A sede social destina-se, na forma deste Estatuto e de seu Regulamento Interno, a realização das atividades da Associação, devendo nela serem instalados os serviços que melhor atendam a comodidade dos associados.

CAPÍTULO VIII

Das Eleições

Art. 60 - Para a Diretoria Executiva será escolhida por voto direto uma chapa composta por candidatos para os cargos previstos no Art. 29.

Parágrafo 1º - Nos Núcleos Regionais será escolhida por voto direto uma chapa composta por candidatos para, no mínimo, os cargos previstos no art. 29, salvo autorizada a aplicação do Art. 46.

Parágrafo 2º - É permitida uma só reeleição para o mesmo cargo em mandato consecutivo.

Art. 61 - As eleições para os membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Fiscais e Núcleos Regionais serão realizadas a cada três anos, entre fevereiro e abril, em semana designada pela Diretoria Executiva, e poderão candidatar-se associados que na data do registro de suas candidaturas, contarem com o mínimo de dois (2) anos consecutivos de filiação à Associação, no período imediatamente anterior à inscrição da candidatura, e estiverem em dia com as suas obrigações estatutárias.

Parágrafo 1º - Em caso de renúncia ou impedimento da maioria dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal Nacional, ou da maioria dos membros de direção nos Núcleos Regionais, as eleições se realizarão, a qualquer tempo, para o restante do triênio.

Parágrafo 2º - Os membros remanescentes continuarão em exercício até a posse dos substitutos, convocando-se, com prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias, a eleição, sendo imediatamente designada a Junta Eleitoral.

Art.62 - Até trinta (30) dias antes das eleições, os candidatos deverão registrar na respectiva Secretaria Geral suas candidaturas, sendo vedado ao candidato disputar mais de um cargo ou figurar em mais de uma chapa.

Parágrafo 1º - Nas chapas deverão figurar, obrigatoriamente, os nomes de todos os candidatos aos cargos eletivos.

Parágrafo 2º - Os candidatos aos Conselhos Fiscais registrarão candidatura individual e desvinculada das chapas concorrentes às Diretorias.



ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000105697 em 18/05/2018.

Parágrafo 3º - Até quinze (15) dias antes das eleições, qualquer associado poderá solicitar a impugnação de candidaturas.

Art.63. Salvo o caso do Art. 62, parágrafo 1º, sessenta (60) dias antes das eleições o Presidente designará a Junta Eleitoral, formada por no mínimo três (3) associados que não exerçam cargo na ADCAP, nem sejam candidatos ou parentes de candidatos, consangüíneos ou afins.

Parágrafo 1º - A designação da Junta será divulgada através dos meios de comunicação da Associação e até vinte (20) dias antes das eleições poderá ser apresentado pedido de impugnação de qualquer das designações, com recurso para o Conselho Nacional da ADCAP, se não acolhido o pedido pelo Presidente.

Parágrafo 2º - Considera-se empossada a Junta logo que designada e dissolvida com a posse dos eleitos.

Parágrafo 3º - Se o Presidente ou o Conselho Nacional da ADCAP acolher o pedido de impugnação de designação de membro da Junta será escolhido, no ato, associado que substitua o afastado.

Parágrafo 4º - O afastamento de membro da Junta não invalidará os atos por ele praticados.

Art.64 - Compete à Junta Eleitoral:

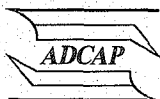
- I - escolher, entre seus membros, o Presidente e o Secretário;
- II - decidir as impugnações às candidaturas e deferir o registro dos candidatos;
- III - expedir as instruções para as eleições, o exercício do voto e as apurações;
- IV - publicar e afixar editais de convocação das eleições, se não providenciados pela Diretoria Executiva;
- V - dirigir e fiscalizar a votação, estabelecendo a forma de coleta dos votos;
- VI - apurar publicamente os votos, de modo que o sistema estabelecido garanta o sigilo e a segurança da votação e
- VII - lavrar atas de suas reuniões.

Art. 65 - Dentre os candidatos a Conselheiro Fiscal, serão proclamados eleitos os cinco (5) associados mais votados, de modo a comporem o Conselho Fiscal Nacional na forma definida no artigo 52, deste Estatuto.

Parágrafo Único - Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, será declarado eleito, sucessivamente:

- I - o associado mais antigo da ADCAP;
- II - o empregado mais antigo da ECT;
- III - o candidato mais idoso.

Art.66 - Dentre as chapas concorrentes a Diretoria Executiva ou o Corpo Diretivo dos Núcleos Regionais, será proclamada eleita a que obtiver maior votação.



ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS

Parágrafo Único - Em caso de empate entre duas ou mais chapas, será declarada eleita a chapa cujo Presidente seja, sucessivamente:

- I – o associado mais antigo da Associação;
- II – o empregado mais antigo da ECT;
- III – o candidato mais idoso.

2ª Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000105697 em 18/05/2018.

Art.67 - Encerrados os trabalhos, a Junta imediatamente encaminhará a ADCAP Nacional o resultado das apurações, que será divulgado oficialmente.

Art.68 - Das decisões da Junta caberá recurso para o Conselho Nacional da ADCAP, que terá efeito suspensivo, se interposto contra indeferimento de registro de candidato.

Art.69 - Se, no prazo de quinze (15) dias, houver recurso contra a proclamação dos resultados que não possa ser desde logo decidido, o Presidente convocará Assembleia Geral Extraordinária, com esse fim específico, do que dará imediata ciência aos associados, através de circular.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria Executiva Nacional, Diretoria Executiva Regional, do Conselho Fiscal Nacional e do Conselho Fiscais Regional permanecerão nos cargos até a posse de seus sucessores.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Transitórias

Art. 70 - Os Núcleos Regionais deverão adequar seus Estatutos, conforme prevê o Art. 44 deste Estatuto, até 31/12/2018.

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais

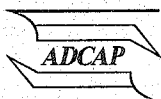
Art.71 - Os membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Fiscais e dos Núcleos Regionais, terão posse, em sessão solene, pelos Presidentes anteriores ou, na falta, pelo Presidente da Junta Eleitoral.

Art.72 - O dirigente que, tácita ou expressamente, renunciar, não poderá candidatar-se ao mesmo cargo na primeira eleição que venha a realizar-se.

Art.73 - O exercício de cargos de Direção e Administração não será remunerado. Todavia, compete a ADCAP à cobertura das despesas que se façam necessárias ao integral cumprimento das atribuições de seus dirigentes regionais e nacionais.

Art.74 - Não serão aceitas subvenções, doações ou legados sujeitos a condições ou restrições conflitantes com o presente Estatuto.

[23]



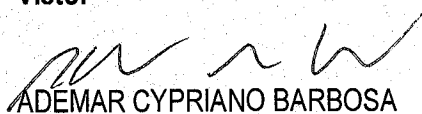
ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS

Art.75 - Este Estatuto, que entra em vigor na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, revoga o anterior, bem como suas posteriores modificações, mantidos os direitos adquiridos pelos associados, e constitui o Estatuto Consolidado da Associação.

Curitiba-PR, 14 de abril de 2018.

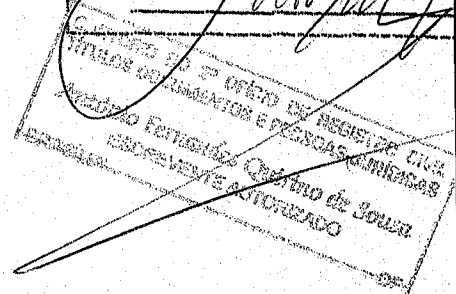

MARIA INÊS CAPELLI FULGINITI
Presidente

Visto:


ADEMARO CYPRIANO BARBOSA
Advogado – OAB/DF – nº 23.151

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 EL A Loias 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº 0000105697
Arquivado a margem do registro nº 000001247
1 livro e folha A054-026 em 18/05/2018.
Selo Digital: TJDFT20180220097977NKFR
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br.





Ineditórias

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E
EXTENSÃO RURAL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2018

A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E
EXTENSÃO RURAL DE MS - AGRAER
OBJETO: AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK - Convênio Nº
839.169/2016/SEAD/AGRAER
PROCESSO: 71/600.049/2018

O Diretor-Presidente da AGRAER homologa o resultado do
Pregão Eletrônico nº 001/2018, que adjudicou a empresa
DELTACHIP COMERCIAL LTDA-ME CNPJ nº 22.672.400/0001-
86, lote Único, no valor total de R\$ 32.399,40 (Trinta e dois mil,
trezentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), ficando a
empresa adjudicatária convocada a comparecer à Unidade de
Administração e Finanças da AGRAER, no prazo de 05 (cinco) dias
contados da publicação para retirada da Nota de Empenho e
assinatura do contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 68 da Lei 2.152/2000,
Decreto Estadual 11.282/2003, Lei Federal 8.666/1993 e Lei Federal
10.520/2002.

Campo Grande-MS, 7 de maio de 2018
ANDRÉ NOGUEIRA BORGES
Diretor Presidente da AGRAER

AGENCIA EXECUTIVA METROPOLITANA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2018-AGEM

Processo Administrativo nº 63087/2018 - AGEM. A Agência
Executiva Metropolitana, UASG: 926844, torna público que realizará
licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR
PREÇO, GLOBAL, que tem por objeto a contratação de entidade com
notória especialização em serviços educacionais com o objetivo
de executar curso para formação de cuidador: alimentação saudável e
cuidados necessários para a pessoa idosa; na forma da Lei Federal

10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, e subsidiariamente às
disposições do Decreto nº 3.555/2000 e suas alterações, Lei Estadual
nº 10.403/2015 e subsidiariamente o Decreto nº 8.538/2015, Lei
Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, e
subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993
e suas alterações, bem como as condições estabelecidas neste Edital e
seus Anexos. A sessão ocorrerá às 14:00 horas (Horário de Brasília)
do dia 24 de maio de 2018, através do portal COMPRASNET
(www.comprasnet.gov.br). O edital e seus anexos estão à disposição
dos interessados na Comissão Setorial de Licitação - CSL/AGEM, à
Avenida dos Holandeses, nº 09, qd. 33, Lt. 09, Calhau, nesta Capital, de
segunda à sexta-feira, das 14h às 18h, onde poderão ser consultados
gratuitamente ou obtidos mediante a apresentação de pen drive, ou
impresso ao custo de 01 (uma) resma de papel A4. Também está
disponível aos interessados nos sites eletrônicos
www.comprasnet.gov.br e http://www.agem.ma.gov.br/pregoes-
online/.

São Luís-MA, 33 de maio de 2018.
MARCOS MENDES DE LUCENA
Pregoeiro

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Associação das Pioneiras Sociais torna pública a convocação dos candidatos abaixo relacionados, para início da etapa treinamento,
dos seguintes Processos de Seleção Pública:

Publicação DOU	Class.	Nome	Inscrição
17/06/2016	94ª	Ludnylla Alencar de Almeida	1096
17/06/2016	94ª	Cátia Brando da Silva	1524
17/06/2016	94ª	Kézin Lenandro Nolito	2207

Publicação DOU	Class.	Nome	Inscrição
17/06/2016	35ª	Francisca Ananda Carneiro Silva	378

LUCIANA DE SOUZA PINTO ALVARENGA ROSSI
Diretora Executiva/APS

TV MINUTO BRASÍLIA S/A
CNPJ: 15.734.422/0001-68

RELATÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas: De acordo com as disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas. Os documentos relativos às Demonstrações Financeiras, compreendendo o período de 01 de janeiro a 31 de
Dezembro de 2016 e 01 de janeiro a 31 de Dezembro de 2017, permanecendo à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

BALANÇO PATRIMONIAL		DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	
	31/12/2017	31/12/2016	31/12/2016
ATIVO	1.969.501,79	1.020.149,76	
ATIVO CIRCULANTE	1.854.592,73	912.131,70	
Disponibilidades	274.252,53	177.995,42	
Créditos	1.566.753,83	724.433,92	
Outros Créditos	13.586,37	9.702,36	
Adiantamentos	-	-	
ATIVO NÃO CIRCULANTE	114.909,06	108.018,06	
Partes relacionadas	34.145,92	-	
Imobilizado	80.763,14	108.018,06	
PASSIVO	1.969.501,79	1.020.149,76	
PASSIVO CIRCULANTE	861.660,64	791.267,03	
Fornecedores	99.215,98	233.562,48	
Adiantamento de Clientes	-	104.332,80	
Obrigações Trabalhistas	20.965,40	21.901,23	
Obrigações Fiscais	96.941,18	78.399,58	
Obrigações Sociais	13.353,99	13.095,60	
Obrigações Provisórias	620.286,89	339.975,34	
Lucros, Dividendos e Participações a Pagar	650,95	-	
Outras Obrigações	10.246,25	-	
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	4.656,67	-	
Partes relacionadas	4.656,67	-	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.103.184,48	228.882,73	
Capital Social	1.000.000,00	1.000.000,00	
Reservas de Lucros	103.184,48	38.740,80	
Prejuízos Acumulados	-	(809.858,07)	

	31/12/2017	31/12/2016
(+) RECEITA OPERACIONAL BRUTA	3.735.021,34	2.842.709,62
Receita de Serviços Prestados	3.735.021,34	2.842.709,62
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA	(142.786,64)	(103.758,90)
Impostos e Contribuições sobre Receita Operacional	(142.786,64)	(103.758,90)
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	3.592.234,70	2.738.950,72
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	(1.391.337,76)	(1.859.265,03)
(=) RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	2.200.896,94	879.685,69
(-) DESPESA OPERACIONAL	(929.267,21)	(1.370.496,55)
Despesas com Administração	(234.870,16)	(764.937,94)
Despesas Comerciais	(776.080,92)	(617.765,85)
Despesas Conteúdo e Marketing	-	(92.985,59)
Despesas Financeiras	(19.372,38)	(22.447,57)
Outras Despesas Operacionais	-	(76,10)
Receitas Financeiras	14.177,54	99.221,94
Outras Receitas Operacionais	86.878,71	28.492,56
(=) RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	1.271.629,73	(490.812,86)
(+/-) OUTRAS RECEITAS E DESPESAS	-	-
Outras Receitas	-	-
Outras Despesas	-	-
RESULTADO ANTES DA PROVISÃO PARA IRPJ E CSLL	1.271.629,73	(490.812,86)
PROVISÕES PARA IRPJ E CSLL	(396.677,03)	(319.045,21)
Provisão para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	(111.355,68)	(90.800,20)
Provisão para Imposto de Renda	(285.321,35)	(228.245,01)
RESULTADO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES	874.952,70	(809.858,07)
PARTICIPAÇÕES	-	-
(=) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	874.952,70	(809.858,07)

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial Comparativo, apresentando um total de R\$ 1.020.149,76 (Um milhão, vinte mil cento e quarenta e nove reais, e setenta e seis centavos) no exercício de 2016 e
de R\$ 1.969.501,79 (Um milhão, novecentos e nove mil quinhentos e hum reais, e setenta e nove centavos) no exercício de 2017, estando de acordo com os documentos entregues à contabilidade pela empresa, a qual se
responsabiliza pela exatidão, veracidade e idoneidade dos documentos. Ressalta-se que a responsabilidade do profissional fica restrita apenas ao aspecto técnico, uma vez que operou com elementos, dados e comprovantes
fornecidos pela empresa. BRASÍLIA-DF, 31 de Dezembro de 2017.

DIRETORIA	CONTADOR
EDUARDO DE OLIVEIRA MAGALHAES DIRETOR CPF: 636.103.611-15	ROSANA MONTEIRO DOS SANTOS CRC-DF 008448/O-1 CPF: 428.924.061-53 LIBER ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA



202

ISSN 1677-7069

Diário Oficial da União - Seção 3

Nº 42, sexta-feira, 2 de março de 2018

...continuação

BANCO INDUSCRED DE INVESTIMENTO S.A.

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos Administradores e Acionistas do Banco Induscred de Investimento S.A. Opinião: Examinamos as demonstrações financeiras do Banco Induscred de Investimento S.A., que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2017 e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Banco Induscred de Investimento S.A. em 31 de dezembro de 2017 e o desempenho de suas operações e seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Base para Opinião: Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas exigem que o auditor obtenha evidências suficientes e apropriadas para fundamentar sua opinião. Outras informações: Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório do auditor: A administração do Banco é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração. Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório. Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, no caso de constatar que esse relatório está, de forma relevante, se, com base no trabalho realizado, considerarmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos obrigados a constatar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito. Responsabilidades da Administração e da governança pelas demonstrações financeiras:

A administração do Banco é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pelos controles internos que ela determina como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de o Banco continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessas bases contábeis na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Banco ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança do Banco são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras. Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras: Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório do auditor em conformidade com essa opinião. Segue-se a seguir um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectará as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro ou não consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras. Caso parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, ocorreriam julgamento profissional e o mesmo critério profissional no tempo da auditoria. Além disso: Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como outras evidências de auditoria apropriadas e suficientes para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a

fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, contornar, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais. Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejamos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não em um objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Banco. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração. Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Banco. No entanto, como existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais ou incluir modificação em nossas opiniões, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data do nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Banco a não mais se manter em continuidade operacional. Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e as demonstrações financeiras individuais representamos os correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. Comunicamos aos com o responsabilidade pela governança, a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossa auditoria.

São Paulo (SP), 19 de janeiro de 2018.
ARC & ASSOCIADOS
Andréa Rodrigues dos Santos
CRC-PE-00155/0-2 - "S" - SP
Antônio Ricardo Furtado da Silva
Contador CRC-PE-003508/0 - "S" - SP

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE JUMENTO PÉGA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os associados da ABCJPÉGA, para comparecerem à Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se, no dia 26 de abril de 2018 (quinta-feira) conforme art. 26, alínea "a" do Estatuto, às 15:00 horas em primeira convocação e em segunda convocação uma hora depois com qualquer número de associados, conforme art. 29 do Estatuto supracitado, na sede da ABCJPÉGA, à Av. Amazonas, 6020, Parque de Exposições da Gamela, Belo Horizonte - MG, para tratar do seguinte assunto: 1. Deliberar sobre o balanço geral e o parecer do Conselho Fiscal relativo ao exercício de 2017.

Belo Horizonte, 1º de março de 2018
MARCIO JOSÉ DE CAMPOS
Diretor-Presidente

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

CNPJ/MF Nº 46.390.209/0001-00

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO

Ficam as empresas associadas à ABIMAQ - Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos convocadas para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se, em sua sede social, localizada na Av. Jabaquara, 2.925, Bairro Planalto Paulista, em São Paulo, SP, no dia 15 de março de 2018, às 14h30, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Leitura, discussão e votação da proposta do Código de Conduta e Ética da ABIMAQ, aprovado pelo seu Conselho de Administração; b) Outros assuntos pertinentes. Não havendo quórum regimental no horário acima estabelecido, a Assembleia será instalada e realizada meia hora após, com qualquer número de associadas presentes.

São Paulo, 1º de março de 2018
JOÃO CARLOS MARCHESAN
Presidente do Conselho

ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE ITAJUBA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2018

LOTES 10, 11, 12 e 13 PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
Contratante: ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE ITAJUBA

Contratado: BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - CNPJ Nº 18.269.125/0001-87.
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - LEI 10.520, DE 17/07/2002, DECRETO 5.450, DE 31/05/2005 E SUBSIDIARIAMENTE, PELA LEI 8.666, DE 21/06/1993.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O HOSPITAL ESCOLA DA FACULDADE DE MEDICINA DE ITAJUBA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL 02/2018.

Valor Global: R\$ 76.007,80.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00432018031200202

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2018

LOTE 15 PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
Contratante: ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE ITAJUBA
Contratado: MILESKI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP - CNPJ Nº 37.131.679/0001-68.
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - LEI 10.520, DE 17/07/2002, DECRETO 5.450, DE 31/05/2005 E SUBSIDIARIAMENTE, PELA LEI 8.666, DE 21/06/1993.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O HOSPITAL ESCOLA DA FACULDADE DE MEDICINA DE ITAJUBA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL 02/2018.
Valor Global: R\$ 67.500,00.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2018

LOTES 5, 9 e 14 PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
Contratante: ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE ITAJUBA
Contratado: DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. - CNPJ Nº 56.081.482/0001-06.
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - LEI 10.520, DE 17/07/2002, DECRETO 5.450, DE 31/05/2005 E SUBSIDIARIAMENTE, PELA LEI 8.666, DE 21/06/1993.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA O HOSPITAL ESCOLA DA FACULDADE DE MEDICINA DE ITAJUBA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL 02/2018.
Valor Global: R\$ 134.075,90.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2018

LOTE 3 PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
Contratante: ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE ITAJUBA
Contratado: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A. - CNPJ Nº 01.571.702/0001-98.
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - LEI 10.520, DE 17/07/2002, DECRETO 5.450, DE 31/05/2005 E SUBSIDIARIAMENTE, PELA LEI 8.666, DE 21/06/1993.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O HOSPITAL ESCOLA DA FACULDADE DE MEDICINA DE ITAJUBA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL 02/2018.
Valor Global: R\$ 48.960,00.

ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente da Associação dos Notários e Registradores do Brasil - ANOREG-BR, nos termos estatutários (art. 24, inciso II), convoca ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA (art. 13, inciso I) para deliberar sobre: 1 - Apreciação das Contas pelo Conselho Fiscal; II - Assuntos Gerais. A Assembleia realizará-se no dia 21 de março de 2018, quarta-feira, às 11:00 horas, na sede da entidade nacional, no SRTVS Quadra 701, Lote 05 Bloco A Sala 224, em Brasília/DF.

Brasília, DF, 21 de fevereiro de 2018.
CLAUDIO MARÇAL FREIRE
Presidente do Conselho

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

A Presidente da ADCAP - Associação dos Profissionais dos Correios, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 23 do Estatuto vigente, convoca todos os associados, que estejam em dia com as suas obrigações sociais, para Assembleia Geral Ordinária que será realizada no dia 14 de abril do corrente ano, às 08h30, em primeira convocação ou às 09h00, em segunda convocação, no Salão de Eventos Hotel Mabu Curitiba Business, sito na Rua XV de Novembro, 830, Centro - Curitiba/PR, para apreciar e deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1 - Aprovação das Contas Gerais relativas ao exercício de 2017; 2 - Aprovação de ajustes no orçamento de 2018; 3 - Aprovação do orçamento para 2019; e 4 - Assuntos Gerais.

Brasília-DF, 1º de março de 2018.
MÁRIA INÊS CAPELLI FULGINITI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da ADCAP - Associação dos Profissionais dos Correios, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 23 do Estatuto vigente, convoca todos os associados, que estejam em dia com as suas obrigações sociais, para Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 14 de abril do corrente ano, às 10h00, em primeira convocação ou às 10h30, em segunda convocação, no Salão de Eventos Hotel Mabu Curitiba Business, sito na Rua XV de Novembro, 830, Centro - Curitiba/PR, para apreciar e deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1 - Alteração Estatutária; 2 - Aprovação de proposição de Ação que discuta a regularidade da criação de "Cargos em Comissão" ou qualquer outra nomenclatura atribuída no ingresso de pessoas nos quadros dos correios que não seja mediante a realização do concurso público; 3 - Chama à aprovação a instauração de ação civil pública, nos termos do Estatuto da Associação, em que a ADCAP Nacional representará em juízo a pretensão dos seus associados contra a Previs, visando à declaração de ilegalidade da intervenção decretada sobre o Postal; 4 - Aprovação para proposição de ação visando desconstituir as Portarias 22 e 23 da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participação Societárias da União - CGPAR, do Ministério do Orçamento, Planejamento e Gestão; e 5 - Assuntos Gerais.

Brasília-DF, 1º de março de 2018.
MÁRIA INÊS CAPELLI FULGINITI
Presidente do Conselho

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS ÁREA DE GESTÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 005/2018 de prestação de serviços GO BACK, que entre si fazem a ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS - APS e a empresa ENCOMENDAS E TRANSPORTES DE CARGAS PONTUAL LTDA. CNPJ da Contratada: 01.253.053/0001-87. OBJETO: Prestação de serviços de coleta, transporte e entrega de cargas e encomendas no modal aéreo, denominado serviço GO BACK (milhas expressas), a serem executados de forma contínua, pelo sistema porta a porta, destinado ao transporte aéreo de remessas com pesos variáveis de 01 até 25 kg, entre as Unidades da Rede Sarah de Hospitais e demais localidades em todo o território nacional, com custo variável em função do peso e distâncias percorridas, conforme disposto no ANEXO I, desde instrumento contratual. VALOR estimado do Contrato: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura. LOCAL e DATA: Brasília-DF, 01 de fevereiro de 2018.